

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 270440/2019

Interessado – João Lúcio da Costa

Relator(a) – Lediane Benedita de Oliveira - FEPESC

Advogado(a) – Eugênio Barbosa de Queiroz – OAB/MT 12.457

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 382/2022

Processo nº 270440/2019 - Interessado – João Lúcio da Costa - Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC - Procurador – Eugênio Barbosa de Queiroz – OAB/MT 12.457. Auto de Infração nº 167118, de 26/05/2019. Auto de Inspeção nº 154093, de 26/05/2019. Termo de Apreensão nº 153033, de 26/05/2019. Relatório Técnico nº 123/1-CIA/BPMPA/2019. Por transportar 53,08 m³ de madeira em toras, sem a devida GF-1, conforme B.O. de nº 2019.157339 e Auto de Inspeção nº 154093. Decisão Administrativa nº 1182/SGPA/SEMA/2019, homologada em 12/07/2019, decidindo pela homologação do Auto de Infração nº 167118, de 26/05/2019, arbitrando multa no valor total de R\$ 15.924,00 (quinze mil novecentos e vinte e quatro reais), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente. Que seja analisado o pedido de reconsideração da decisão administrativa; se não houver a retificação da decisão administrativa, que seja reconhecida sua boa-fé; restituição do caminhão e reboque apreendidos; no segundo recurso, requer que seja reconhecido estar transportando madeira seca e sem valor comercial; cancelamento do auto de infração retificando a decisão administrativa; substituição da multa para pena de advertência; aplicação das atenuantes legais; conversão da multa em prestação de serviços ambientais; total procedência dos requerimentos.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade acolher o voto da Relatora mantendo a Decisão Administrativa nº 1182/SGPA/SEMA/2019 de 12/07/2019, na íntegra, ou seja, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico de madeira transportada irregularmente, perfazendo um total de 53,08 m³, que resulta em R\$15.924,00 (quinze mil novecentos e vinte e quatro reais), com fulcro no art. 47, §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

William Khalil

Representante do CREA

Aleandra Rafaela Barros Figueiredo

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do INSTITUTO AÇÃO VERDE

Adelayne Bazzano Magalhães

Representante da SES

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

William Khalil
Presidente da 2ª J.J.R.